



11  
11/0783/2008

**LEI Nº 4.127, de  
12 de fevereiro de 2009**

**Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 14,  
bem como os anexos I e II, da Lei  
Municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 14, bem como os Anexos I e II, da Lei Municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá, funcionários e empregados.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – (rejeitado);

II – (rejeitado);

III – (rejeitado);

IV – (rejeitado);

V – (rejeitado);

VI – cargo em comissão: o cargo público de livre nomeação e exoneração, respeitados os pré-requisitos para o preenchimento, destinado exclusivamente às atribuições de assessoramento;

VII – (rejeitado);

VIII – (rejeitado);

IX – (rejeitado);

X – (rejeitado);

XI – (rejeitado);

XII – (rejeitado);

XIII – (rejeitado);

XIV – (rejeitado);

XV – (rejeitado);

XVI – (rejeitado);



**LEI N° 4.127, de  
12 de fevereiro de 2009**

Fls. 02

XVII – (rejeitado);

XVIII – (rejeitado);

XIX – (rejeitado).

Art. 5º (rejeitado):

I – (rejeitado);

II – (rejeitado).

Art. 6º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Fica mantido, em caráter excepcional, o emprego em comissão de Assessor Administrativo, nas condições em que foi originalmente criado pela Lei Municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, a ser extinto na vacância.

Art. 7º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, desde que, em ambos os casos, haja a indicação do Vereador e sejam respeitadas as condições para o preenchimento, bem como as limitações impostas pelo Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Câmara Municipal de Guaratinguetá e o Ministério Público do Estado de São Paulo, visando impedir a prática do nepotismo.

§ 1º Os funcionários em comissão ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo, terão seu horário de trabalho determinado pelo Vereador junto ao qual estiver prestando serviço, ficando dispensado de registrar o ponto.

§ 2º Os funcionários em comissão ocupantes dos cargos de que trata o caput, dada a natureza destes, não farão jus à percepção de horas extraordinárias e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, sendo-lhes, todavia, devido o pagamento férias e décimo terceiro salário, inclusive proporcionais, quando por ocasião da exoneração dos mesmos.



**LEI Nº 4.127, de  
12 de fevereiro de 2009**

Fls. 03

Art. 8º (rejeitado).

§ 1º (rejeitado).

§ 2º (rejeitado).

§ 3º (rejeitado).

Art. 9º (rejeitado).

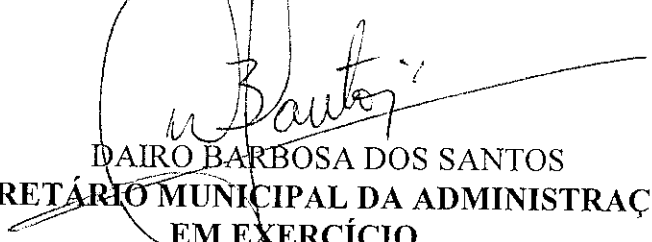
Parágrafo único. (rejeitado).

Art. 14 (rejeitado)''.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de fevereiro de 2009.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
**PREFEITO**

  
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
**EM EXERCÍCIO**

Projeto de Lei Legislativo nº 0001-2009, de  
autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.



LEI Nº 4.127, de  
12 de fevereiro de 2009

Fls. 04

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE  
CARGOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, INSTITUÍDOS  
E REGULAMENTADOS PELA LEI MUNICIPAL

QDE		Padrão	Requisitos para Preenchimento
11	Assessor de Gabinete de Vereador	9	Ensino Médio
1	Assessor de Imprensa	16	Ensino Superior em Comunicação Social